



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro – Maceió – Alagoas – CEP 57020-900

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 3391/2023
Data: 07/12/2023 - Horário: 16:39
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº _____ /2023

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA RESERVA
AMBIENTAL NA ÁREA AFETADA PELA
EXPLORAÇÃO DO SAL-GEMA ATRAVÉS
DA BRASKEM E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**, nos termos do art. 80 da Constituição Estadual, decreta:

Artigo. 1º - A área afetada pela exploração do sal-gema através da Braskem passa a ser transformada em reserva florestal e ambiental e transferido o domínio ao Estado de Alagoas.

Artigo 2º - Delimitação e Características:

- I- Toda área afetada pela exploração do sal-gema e demarcada como área de risco para habitação humana será transformada em reserva ambiental e florestal.

Artigo 3º - Objetivos da Reserva Ambiental:

- I- Recuperar áreas degradadas pela atividade industrial.
- II- Transformar as áreas afetadas em reserva florestal e ambiental.
- III- Promover a pesquisa científica e educação ambiental.
- IV- Recuperar e restaurar ecossistemas naturais degradados pela exploração do sal-gema.

Artigo 4º - Restrições e Proibições:

- I- Fica proibida a realização de atividades econômicas prejudiciais ao meio ambiente dentro dos limites da Reserva.
- II- É vedada a instalação de novos empreendimentos industriais na área.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro – Maceió – Alagoas – CEP 57020-900

III- É vedada a instalação de novos empreendimentos imobiliários de qualquer natureza na área.

Artigo 5º - Gestão da Reserva:

- I- A gestão da Reserva Ambiental será realizada pelo órgão ambiental competente do Estado de Alagoas, em colaboração com entidades e organizações da sociedade civil.
- II- Será criado um Conselho Gestor composto por representantes do poder público, organizações não governamentais e comunidade local para participação na gestão da Reserva.

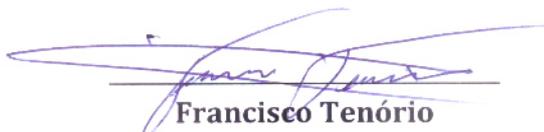
Artigo 6º - Fica a Braskem responsável pelas demolições e plantios nas áreas afetadas definidas no mapa de risco, nos termos da condicionante nº 27 imposta pelo IMA para a concessão da Licença de Operação Nº 2023.06121467685, com base na Resolução Normativa Nº 08/2023 do Cepram, e na Lei 6.787/06, Art. 5.

Artigo 7º - Penalidades:

- I- As infrações às normas desta lei estarão sujeitas a penalidades administrativas, civis e criminais, conforme a legislação ambiental em vigor.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 07 de dezembro de 2023.


Francisco Tenório
Deputado Estadual